



REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.774/2024.

“DISPÕE SOBRE O
REORDENAMENTO DOS
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS
BAHIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Reordenamento dos logradouros públicos do Município de Alagoas, em conformidade com os anexos integrantes da presente lei.

Art. 2º- O Poder Executivo encaminhará a presente Lei e seus anexos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para que, no exercício de suas competências, proceda as devidas alterações e correções, incluindo a criação dos novos Códigos de Endereçamento Postal- CEPs.

Parágrafo Único- Após a readequação da Cartografia Urbana do Município de Alagoas e definição dos CEPs, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Poder Executivo providenciará o emplacamento das vias públicas do Município.

Art. 3º- O Poder Executivo dará pleno conhecimento do Reordenamento dos Logradouros Públicos do Município, a sociedade civil organizada, prestadores de serviços públicos e privados, empresas públicas e privadas, inclusive disponibilizando os mapas e cadastro de dados em formato digital.

Art. 4º- No prazo de 90 dias, após o cumprimento pelo poder executivo do quanto previsto no artigo 3º, os prestadores de serviços públicos e privados ficarão obrigados a observar o reordenamento dos logradouros públicos estabelecidos na presente Lei, e os códigos de endereçamento postal estabelecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob pena de multa e demais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- Compete a Secretaria Municipal da Fazenda adotar as medidas cabíveis ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º- Fica revogada a Lei 2.484/2019 e demais disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 26 de junho de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO